



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano V Edição nº 7/2017

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

- Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
 - Cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06(seis) anos de idade;
 - Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14(quatorze) anos de idade;
 - Atestado de idoneidade moral e certidão negativa de antecedentes criminais (Cartório do Distribuidor – Fórum);
 - Atestado de saúde física, mental e psicológica;
 - Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
 - Carteira de trabalho;
 - Cartão Pis/Pasep;
 - Cópia dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos para investidura no cargo;
 - Comprovante de endereço;
 - 01 foto 3x4 recente e tirada de frente;
 - Número da conta salário junto à Caixa Econômica Federal.
- Obs: Cópias autenticadas

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará desistência do candidato, cabendo à administração convocar outro habilitado, obedecendo a ordem de classificação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete(12/01/2017).

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2017 CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SÚMULA: Convoca candidatos aprovados em Concurso Público Municipal e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

CONVOCAR

Os aprovados no Concurso Público Municipal, pertinente ao Edital de Concurso Público (CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO), nº 004/2016, resultado homologado através do Edital nº 028/2016 de 04 de novembro de 2016, publicado em 10 de novembro de 2016, para comparecer no prazo de 07 (sete) dias úteis na Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, conforme abaixo segue:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Número de Inscrição	Nome	Classificação
95841	Josiane de Fátima Panini Costa	1º
96239	Gizelia da Silva Claus	2º
92342	Ana Paula da Cruz Miranda	3º
92581	Rafaela Petriu	4º
94315	Daniele Machado da Silva	5º
96342	Ana Maria da Silva de Paula	6º
95059	Aline Harkusz	7º
94499	Lurian de Cássia Ferreira	8º
94199	Ingridia Bárbara Siqueira Sauvesuk	9º
97511	Cássia Vieira de Pádua	10º
95363	Solange de Jesus Trizotti Lopes	11º
94380	Sônia Maria Ramos de Souza	12º
97439	Gliciane Yonara Dias Vieira	13º
97906	Cláudia Casturina de Jesus	14º
93871	Adrieli Roberta Carreira de Oliveira	15º
92858	Ana Carolina Mantoan Lacerda	16º
94569	Aparecida dos Santos	17º

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Faxinal – PR, do dia 13/01/2017 à 24/01/2017, munidos dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Secretaria de Administração
www.faxinal.pr.gov.br

DECRETO N.º 6883/2017

SUMULA: Dispõe sobre “Feriado Municipal – Dia do Padroeiro do Município”.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º - Feriado Municipal nas repartições Públicas e no Comércio em geral, no dia 20 de janeiro de 2017, em comemoração ao “Dia do Padroeiro do Município – São Sebastião”, devendo permanecer em atividades normais os serviços essenciais do Município.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2017 CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SÚMULA: Convoca candidata aprovada em Concurso Público Municipal e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

CONVOCAR

A candidata aprovada no Concurso Público Municipal, pertinente ao Edital de Concurso Público (CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO), nº 004/2016, homologado através do Edital nº 028/2016 de 04 de novembro de 2016, publicado em 10 de novembro de 2016, para comparecer no prazo de 07 (sete) dias úteis na Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, conforme abaixo segue:

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Número de Inscrição	Nome	Classificação
93366	Rosângela Aparecida Chemim	4º

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano V Edição nº 7/2017

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A candidata deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Faxinal – PR, do dia 12/01/2017 à 23/01/2017, munida dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
 - CPF;
 - Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;
 - Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
 - Cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06(seis) anos de idade;
 - Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14(quatorze) anos de idade;
 - Atestado de idoneidade moral e certidão negativa de antecedentes criminais (Cartório do Distribuidor – Fórum);
 - Atestado de saúde física, mental e psicológica;
 - Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
 - Carteira de trabalho;
 - Cartão Pis/Pasep;
 - Cópia dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos para investidura no cargo;
 - Curso Técnico;
 - Registro no Órgão da Classe;
 - Comprovante de endereço;
 - 01 foto 3x4 recente e tirada de frente;
 - Número da conta salário junto à Caixa Econômica Federal.
- Obs: Cópias autenticadas

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará desistência do candidato, cabendo à administração convocar outro habilitado, obedecendo a ordem de classificação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete(11/01/2017).

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6880/2017

SUMULA: Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a Senhora **SANDRA RIMOVICZ**, portadora do RG nº 7.740.207-1 SSP/PR e do CPF nº 040.406.559-74 SSP/PR, para ocupar o cargo de Chefe de Seção de Documentação da Secretaria Municipal da Mulher e da Criança, do Quando de Pessoal Comissionado, símbolo CC-4, a partir do dia 09 de janeiro de 2017.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de janeiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6886/2017

SUMULA: Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerada a Senhora **LENITA DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do RG nº 6.259.056-4 SSP/PR e do CPF nº 366.451.259-68, do cargo de Chefe de Seção de Documentação da Secretaria Municipal de Administração, do Quando de Pessoal Comissionado, símbolo CC-4, a partir do dia 13 de janeiro de 2017.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 13 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 1096/2015 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 794740/2013, FIRMADO JUNTO AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Município de Faxinal, pessoa jurídica de direito público, sito a Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ENG9 CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.466.072/000-17, sito à Rua Pasteur, n 463, andar 13 – sala 1302 – Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, conforme a seguir estipulado:

O **Prefeito Municipal**, no uso das suas atribuições legais, considerando a situação de atraso na execução contratual no que tange à **Clausula Vigésima** do instrumento original;

Considerando o atraso injustificado na execução do objeto, tendo prazo previsto para conclusão o dia 31 de Dezembro de 2016, não sendo concluída a referida obra por parte da **CONTRATADA**, caracterizada inadimplência da mesma ficando assegurado ao **CONTRATANTE** tomar as medidas cabíveis para Rescisão Contratual e a aplicação das penalidade em conformidade com o estabelecido na **Clausula Décima Oitava** do Contrato Original:

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido a contar de 10 de Janeiro de 2016, o **CONTRATO** nº 1096/2015, firmado entre o Município de Faxinal e a empresa **ENG9 CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Faxinal nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, I do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

É assegurado à **CONTRATADA** o direito de precepção dos valores referentes à fornecimentos realizados e autorizados o pagamento pelo órgão gestor e fiscalizador dos recursos, inclusive sem prejuízo das aplicações das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

Determino a abertura de procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções e aplicações das penalidades/multas, previstas na **cláusula Décima Oitava** do Contrato Original, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATANTE** providenciará às suas expensas, a publicação deste Termo de rescisão unilateral, por extrato na imprensa oficial, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Faxinal(PR), 10 de Janeiro de 2016.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 1068/2015 DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIPO 1 DE ACORDO COM TERMO DE ADESÃO 047/2014 DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ.

O Município de Faxinal, pessoa jurídica de direito público, sito a Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ENG9 CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.466.072/000-17, sito à Rua Pasteur, n 463, andar 13 – sala 1302 – Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, conforme a seguir estipulado:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano V Edição nº 7/2017

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O **Prefeito Municipal**, no uso das suas atribuições legais, considerando a situação de atraso na execução contratual no que tange à Clausula Vigésima do instrumento original; Considerando o atraso injustificado na execução do objeto, tendo prazo previsto para conclusão o dia 31 de Dezembro de 2016, não sendo concluída a referida obra por parte da CONTRATADA, caracterizada inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para Recisão Contratual e a aplicação das penalidade em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Oitava do Contrato Original:

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido a contar de 10 de Janeiro de 2016, o CONTRATO nº 1068/2015, firmado entre o Município de Faxinal e a empresa ENG9 CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – ME.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Faxinal nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, I do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

É assegurado à CONTRATADA o direito de precepção dos valores referentes à fornecimentos realizados e autorizados o pagamento pelo órgão gestor e fiscalizador dos recursos, inclusive sem prejuízo das aplicações das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

Determino a abertura de procebimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções e aplicações das penalidades/multas, previstas na cláusula Décima Oitava do Contrato Original, mediante prévia notificação ao CONTRATADO dos atos a serem realizados.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE providenciará às suas expensas, a publicação deste Termo de rescisão unilateral, por extrato na imprensa oficial, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Faxinal(PR), 10 de Janeiro de 2016.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.